PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

# Lei Ordinária nº 257 de 10/03/2008

**"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais contribuições no exercício de 2008**

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legai aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções as Entidades Culturais Assistenciais do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

Corporação Musical Mário Russano.....R$ 1.000,00
Conferência São Vicente de Paulo.....R$ 1.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto.....R$ 1.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari.....R$ 2.000,00
Associação Comunitária de Capivari.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Ribeirão.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Triangulo.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Pessegueiro.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Taboão.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária da Boa Vista.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária da Cachoeira.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Sengó.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária Artística e Cultural-Rádio Anchieta.....R$ 0 500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis.....R$ 3.000,00

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições financeiras, exercício de 2008, para as seguintes entidades esportivas:

Cruzeiro Futebol Clube.....R$ 1.000,00
Operário Futebol Clube.....R$ 1.000,00
Sengó Futebol Clube.....R$ 1.000,00
Escolinha de Esportes Pouso Alto.....R$ 1.000,00

**Art. 3º** - O Poder Executivo liberará o montante das Subvenções e Contribuições em parcelas, de acor com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - As entidades beneficiadas obrigam-se a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção Contribuição, no prazo de 30 (tinta) dias a contar do recebimento da mesma.

§ 1° - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder [illegible] Municipal.

**§ 2° - Para recebimento da subvenção ou contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe foram repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro do** padrões estabelecidos.

**Art. 5°** - A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 4° e nos termos de seus parágrafos 1° e 2°, acarretará o não recebimento das demais parcelas da subvenção ou contribuição prevista para o exercício sendo responsabilizado seu gestor.

**Art. 6°** - Para as despesas decorrentes desta lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente exercício financeiro de 2008.

**Art.** 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de março de 2008.

**Vicente Wagner Guimarães Pereira**
**Prefeito Municipal**

**Luiz Paulo Quirino**
**Secretário em Exercício**